

GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL
6ª COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 163/2023

AUTORIA: VEREADOR PROF SAMUEL

EMENTA: “DISPÕE sobre a realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER AO PROJETO DE LEI

Inicialmente, cumpre ressaltar a importante iniciativa do Vereador Prof Samuel, em apresentar o Projeto de lei em questão, com o objetivo de incentivar a inclusão das crianças e adolescentes na vida social, em especial na sessão de cinema.

Tal iniciativa é de grande relevância social, tendo em vista que a presente propositura visa a inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) em atividades sociais, destacando-se sessão de cinema.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pela **VEREADOR PROF. SAMUEL**.

É o relatório.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no art. 42, inciso I do Regimento Interno, *in verbis*:

“I – tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infraestrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos;”

GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL
6ª COMISSÃO DE SAÚDE

Conforme citado na justificativa apresentada pelo supracitado Vereador, o presente Projeto de Lei visa que as empresas proprietárias de salas de cinema, deverão reservar no mínimo uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA).

Em seu Art. 2º versa sobre como deverá ser realizada a sessão:

- I** – não serão exibidas publicidades comerciais;
- II** – as luzes deverão estar levemente acesas;
- III** – o volume de som deverá ser reduzido;
- IV** – as pessoas com TEA e seus acompanhantes terão acesso irrestrito à sala de exibição;
- V** – os assentos da sessão destinados às crianças e aos adolescentes com TEA e a seus acompanhantes não serão necessariamente numerados; e
- VI** – os filmes a serem exibidos serão apropriados ao público com TEA e a seus acompanhantes.

Ante o exposto e não havendo obstáculo, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 19 de setembro de 2023.



Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

